



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO N° 02/2022

Convênio n° 02/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**, objetivando a adesão de servidores municipais e dependentes, voluntariamente, ao plano de assistência odontológica que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo n° 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, com competência para firmar este convênio, e o **PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA- ORAL SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede a à Rua Campos, 130, Bairro São José-Aracaju (SE), CNPJ n° 04.430.627/0001-33, neste ato representada pelo Senhor **JOSAN PEREIRA TENÓRIO**, RG n° 337.849-2ª via SSP/SE, CPF n° 116.433.235-04, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da mesma, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste convênio n° 02/2022, em conformidade da legislação vigente da Lei 8.666/93, IN/STN 01/97, IN/ CGE 03/2013 e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA** para prestação de serviços odontológicos aos associados e seus dependentes, através de desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, previamente autorizado pelo servidor quando da adesão, nas especialidades discriminadas e especificadas na proposta, nos Planos Top Empresarial e Orto Prime.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 02/2022)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS EM FOLHA

Os descontos em Folha de Pagamento de funcionários, só serão efetuados após o recebimento da “AUTORIZAÇÃO”, encaminhada juntamente com o Termo de Adesão, devidamente assinados pelo servidor, e que der entrada até o dia 15 de cada mês.

§ 1º A **PREFEITURA** se responsabilizará tão somente pela efetivação do desconto e pelo depósito em conta-corrente da **CONVENIADA**, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade sobre os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022 até 03 de janeiro de 2023, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) Preencher e encaminhar os Termos de Adesão e as respectivas Autorizações de Desconto contendo os dados do associado, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito, não sendo permitidas rasuras e/ou alterações através de emendas ou entrelinhas, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) Comunicar à **PREFEITURA**, dentro das datas estabelecidas na Cláusula Segunda, as “INCLUSÕES e RECISÕES CONTRATUAIS” havidas com seus associados, ficando sob sua responsabilidade todas e quaisquer indenizações que forem cobradas pelo associado;

c) Responsabilizar-se-á por danos materiais e/ou morais decorrentes da execução desse convênio, bem como pela utilização indevida do plano odontológico por parte do usuário;

d) Emitir carteiras personalizadas de seus associados e dependentes;

e) Prestar assistência aos associados conforme contrato de adesão.

§ 1º Quando da falta de informação das novas adesões realizadas, no prazo estipulado, não poderá ocorrer o desconto cumulativo em mês subsequente;

§ 2º Da totalidade dos valores descontados dos servidores, a serem repassados à **CONVENIADA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** fará a retenção e recolhimento aos cofres municipais de 3% (três por cento) referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 02/2022)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Efetuar os descontos em Folha de Pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Efetivar o depósito na agência do Banco do Brasil S/A, Agência 3361-8, Conta-Corrente nº 9626-1 da **CONVENIADA**, entre os dias 10 e 15 do mês subsequente ao do desconto;
- c) Controlar o desconto para que o mesmo não ultrapasse a margem consignável do servidor;

§ 1º O desconto que for autorizado e que der entrada após o dia 15 de cada mês, ficará para o mês subsequente;

§ 2º Havendo atraso no pagamento da folha dos servidores, o município fica desobrigado de pagamento de qualquer ônus, seja ao servidor ou à **CONVENIADA**;

§ 3º A **CONVENIADA** não poderá suspender o atendimento aos beneficiários do plano contratado, pelo atraso no pagamento, enquanto este estiver vinculado ao desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- I – infração, comprovada, de qualquer de suas cláusulas;
- II – após comunicação por escrito, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da mesma, devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **PREFEITURA**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim, para dirimir quaisquer dúvidas existente e oriundas deste Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 02/2022)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 28 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


PLANO VIDA SAUDE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS LTDA ORAL SANTA
HELENA
JOSAN PEREIRA TENÓRIO
Representante Legal

Testemunhas:


_____ RG nº 98484220.

_____ RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 02/2022

I – ORGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

II – ORGÃO CONVENENTE: PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ORAL SANTA HELENA

III – OBJETO: Cooperação mutua entre a Prefeitura Municipal de Boquim e a ORAL SANTAN HELENA – Plano de Assistência Odontológica Ltda –ME, para adesão voluntária dos servidores municipais e seus dependentes ao plano de assistência odontológica.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS: Atender às necessidades odontológicas dos servidores municipais e seus dependentes, zelando pela sua saúde bucal.

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: O Convênio será desenvolvido no decorrer de sua vigência.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO: O prazo de execução deste Convênio terá início retroativo a partir de 03/01/2022 a 03/01/2023.

Boquim, (SE), 28 de Janeiro de 2022.


PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ORAL SANTA HELENA
Representante Legal

APROVO:


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal